



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

DECLARAÇÃO de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ao

Município de Honório Serpa-PR

Referência: Concorrência Presencial n.º 01/2026.

A licitante KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CPF/CNPJ nº 32.861.900/0001-10, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

32.861.900/0001-10

Tigrinhos/SC, 30 de março de 2026.

**KGP OBRAS E
TRANSPORTES LTDA**

Rua Rodolfo Wachholz, s/nº - Centro
CEP 89.875-000 - Tigrinhos-SC

Responsável Legal da Empresa
MATEUS ENDERLE
CPF n.º 090.128.949-30
Sócio proprietário

Rua Laury Beckert, Centro, s/n, CEP: 89875-000, Tigrinhos/SC
Fone: (49) 99934-6829 | E-mail: pgktigrinhos@gmail.com



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SICOS - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42205877014	32.861.900/0001-10	22/02/2019	22/02/2019
Endereço: RUA LAURY BECKERT, SN, CENTRO - URBANO, TIGRINHOS, SC - CEP: 89875000			
OBJETO SOCIAL			
ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E MUNICIPAL; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 820.000,00 OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 820.000,00 OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MATEUS ENDERLE 090.128.949-30	410.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MATEUS ENDERLE 090.128.949-30	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
EDUARDO GABRIEL KUTSZEPA 110.065.359-77	410.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
EDUARDO GABRIEL KUTSZEPA 110.065.359-77	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
18/12/2025	20254142788		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			

268311250

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SICOS - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42205877014	32.861.900/0001-10	22/02/2019	22/02/2019
Endereço: RUA LAURY BECKERT, SN, CENTRO - URBANO, TIGRINHOS, SC - CEP: 89875000			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 26 de Março de 2026

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

268311250

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 32.861.900/0001-10
NIRE 42205877014**



**Rua Laury Beckert, SN - Centro
Tigrinhos/SC – CEP 89.875-000**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 – CONSOLIDADA

EDUARDO GABRIEL KUTSZEPA, nacionalidade brasileira, nascido em 13/09/2007, solteiro, empresário, CPF nº 110.065.359-77, carteira de identidade nº 11006535977, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Lauro Beckert, 1, Centro, Tigrinhos, SC, CEP 89875000, Brasil.

MATEUS ENDERLE, nacionalidade brasileira, nascido em 06/11/1995, Casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 090.128.949-30, carteira de identidade nº 5679288, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Avenida Marginal, 161, Floresta, Maravilha, SC, CEP 89874000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205877014, com sede Rua Rodoífo Wachhoiz, S/N, Centro Tigrinhos, SC, CEP 89875000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **32.861.900/0001-10**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Laury Beckert, SN, Centro - Urbano, Tigrinhos, SC, CEP 89.875-000.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** pelo Sócio **EDUARDO GABRIEL KUTSZEPA**, **ISOLADAMENTE** pelo Sócio **MATEUS ENDERLE** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

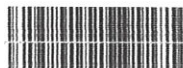
Req: 81500003953010

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 18/12/2025 Data dos Efeitos 18/12/2025
Arquivamento 20254142788 Protocolo 254142788 de 09/12/2025 NIRE 42205877014
Nome da empresa KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 23035409909042

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



18/12/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukgeil6t1U_ampw&chave2=Ug8zwwsph_-ckGj5Cvul1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09012894930-MATEUS ENDERLE|11006535977-EDUARDO GABRIEL KUTSZEPA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 32.861.900/0001-10
NIRE 42205877014

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Maravilha - SC.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob nome empresarial de KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA e está registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205877014 e CNPJ 32.861.900/0001-10.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede e domicilio na RUA LAURY BECKERT, S/N, CENTRO - URBANO, TIGRINHOS, SC, CEP 89875-000. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de: ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E MUNICIPAL; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; ATIVIDADES DE LIMPEZA; E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

Parágrafo Único. Para industrialização ou comercialização de produtos ou prestação de serviços que exijam responsável técnico, empresa efetuará contratação de profissional devidamente habilitado para atender todas as exigências da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime do sócio e nos casos previstos em lei, tendo iniciado suas atividades em 22 de fevereiro de 2019. (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), dividido em 820.000 (oitocentas e vinte mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios, a saber:

Req: 81500003953010

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/12/2025 Data dos Efeitos 18/12/2025

Arquivamento 20254142788 Protocolo 254142788 de 09/12/2025 NIRE 42205877014

Nome da empresa KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 230354099099042

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/12/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 32.861.900/0001-10
NIRE 42205877014

MATEUS ENDERLE, com 50% do capital social, representado por 410.000 (quatrocentos e dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

EDUARDO GABRIEL KUTSZEPA, com 50% do capital social, representado por 410.000 (quatrocentos e dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social, (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA. Serão regidas pela legislação aplicável a matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E FILIAIS

CLÁUSULA NONA. Em caso de aumento de capital terão preferência os sócios para a subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem e em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota, salvo diminuição por retirada de capital e consequente redução de participação de determinado sócio por acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA. Pretendendo um dos sócios ceder suas quotas a outrem, só o fará com o consentimento expresso dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, com pertinente formalização em alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As deliberações sociais, ainda que impliquem em Alteração Contratual, serão tomadas pelos sócios, na forma do art. 1076, CC/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os remanescentes, passando as quotas do "de cujus", para seus herdeiros legais, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Não sendo possível ou não havendo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, levantada em balanço especial para o fim;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao fim, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais as quais serão extintas ocorrendo a extinção do estabelecimento sede ou por decisão dos sócios.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Req: 81500003953010

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/12/2025 Data dos Efeitos 18/12/2025

Arquivamento 20254142788 Protocolo 254142788 de 09/12/2025 NIRE 42205877014

Nome da empresa KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 230354099099042

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/12/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 32.861.900/0001-10
NIRE 42205877014

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo Sócio EDUARDO GABRIEL KUTSZEPA . ISOLADAMENTE pelo Sócio MATEUS ENDERLE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Primeiro. Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil brasileiro.

Parágrafo Segundo. Os sócios poderão constituir procuradores com poderes específicos para representá-los na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Pelos serviços prestados à sociedade, perceberão os Sócios Administradores a título de Pró-Labore, uma quantia fixa mensal, creditada em conta corrente, donde retirarão de acordo com as possibilidades financeiras da empresa, até o máximo de seus créditos em conta corrente, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O ato constitutivo é reformável no tocante a administração, podendo ser o administrador, destituído da função, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, com a competente averbação no registro competente, conforme previsto no art. 1.063 da Lei 10.406/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A sociedade poderá admitir administradores não sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A empresa manterá os registros fiscais e contábeis necessários.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, onde será elaborado o inventário, balanço patrimonial, demonstração de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro. Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

Req: 81500003953010

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/12/2025 Data dos Efeitos 18/12/2025

Arquivamento 20254142788 Protocolo 254142788 de 09/12/2025 NIRE 42205877014

Nome da empresa KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 230354099099042

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/12/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 32.861.900/0001-10
NIRE 42205877014

Parágrafo Segundo. A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha nos casos legais previstos no art. 1.033 da Lei 10.406/2002, com o remanescente do patrimônio partilhado entre os sócios na proporção de participação de cada um, a ser efetuado após a realização do ativo e pagamento do passivo por liquidante sócio, administrador ou nomeado, ou após solução do passivo quando maior que o ativo, assumido pelos quotistas conforme previsto no art. 1.103, V, da Lei 10.406/2002;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se enquadrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A sociedade manterá o departamento técnico em absoluta independência de ação, cabendo sua direção e responsabilidade perante o CREA/SC e o CRECI/SC à profissional devidamente habilitado, a ser indicado e contratado pela empresa, na forma do Decreto 23.569 de 11.09.33;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Os casos omissos não regulados pelo presente contrato social, serão regulados pela lei em vigor e foro jurídico na Comarca de Maravilha/SC.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Maravilha/SC, 09 de dezembro de 2025.

EDUARDO GABRIEL KUTSZEPA

MATEUS ENDERLE

Req: 81500003953010

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/12/2025 Data dos Efeitos 18/12/2025

Arquivamento 20254142788 Protocolo 254142788 de 09/12/2025 NIRE 42205877014

Nome da empresa KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 23035409909042

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/12/2025



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



254142788

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	254142788 - 09/12/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205877014
CNPJ 32.861.900/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2025
SOB N: 20254142788

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20254142788

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09012894930 - MATEUS ENDERLE - Assinado em 17/12/2025 às 15:17:48

Cpf: 11006535977 - EDUARDO GABRIEL KUTSZEPA - Assinado em 18/12/2025 às 08:41:46

18/12/2025



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/12/2025 Data dos Efeitos 18/12/2025

Arquivamento 20254142788 Protocolo 254142788 de 09/12/2025 NIRE 42205877014

Nome da empresa KGP OBRAS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 230354099099042

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral